

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE – SICOOB HORIZONTE**

**TÍTULO I**  
**DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

**Parágrafo único.** O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da *cooperativa*, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

**TÍTULO II**  
**DOS PRÉ-REQUISITOS PARA**  
**CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO**

**Art. 2º** São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. ter maioridade civil e ser associado pessoa física da *cooperativa*;
- II. estar em dia com os deveres estatutários;
- III. não ser membro dos órgãos de administração da *cooperativa*;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
- V. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela *cooperativa*;
- VI. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à *cooperativa*.

**TÍTULO III**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**



## CAPÍTULO I

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º** O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, dentre associados e/ou empregados da *cooperativa*.

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
- II. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

## CAPÍTULO II

### DA CONVOCAÇÃO

**Art. 5º** Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no quarto trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

**Art. 6º** A cooperativa, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no art. 30 § 4º do Estatuto Social, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

**Parágrafo único.** O edital previsto no caput estará afixado na sede da Cooperativa Sicoob Horizonte, nos PAs, no sítio eletrônico, bem como será disponibilizado via Sicoob Net e por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados/delegados.

## CAPÍTULO III

### DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

**Art. 7º** A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada nos PAs da cooperativa localizados em Arapongas-PR e nas seguintes cidades do Mato Grosso do Sul: Campo Grande, Dourados, Ponta Porã, Corumbá e Três Lagoas, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação escrita ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado.

**Art. 9º** Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, à cooperativa para divulgação para todo o corpo social.

#### **CAPÍTULO IV** **DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**Art. 10.** O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela *cooperativa*.

**Art. 11.** A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da *cooperativa*, bem como no respectivo sítio eletrônico.

**Art. 12.** Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da *cooperativa*, que avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.

**Art. 13.** Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da *Cooperativa*, a lista final dos candidatos habilitados.

## CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

### SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

**Art. 14.** O processo de votação poderá ser presencial, semipresencial ou digital, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, com o Conselho de Administração da *cooperativa*, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

**Art. 15.** Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral designará um empregado da *cooperativa* para cada mesa receptora de votos.

**Art. 16.** Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

### SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 17.** Serão eleitos os delegados com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada Seccional, considerando a representação por efetivos e suplentes.

**Art. 18.** Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

- I. for associado há mais tempo à *cooperativa*;
- II. for mais idoso.

**Art. 19.** A *cooperativa* divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs.

## TÍTULO IV

### DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

**Art. 20.** Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da *Cooperativa*, refletindo fielmente as decisões do seu grupo seccional.

**Art. 21.** Em relação à conduta, os delegados devem:

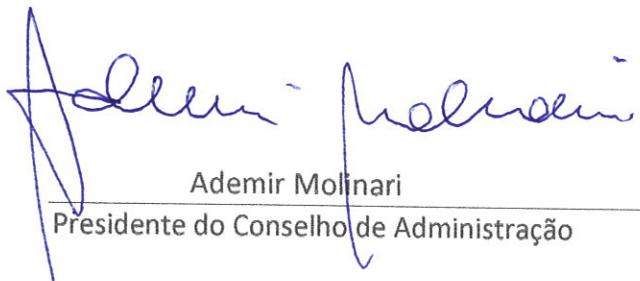
- I. estar alinhados com os valores da *cooperativa* e com o Pacto de Ética do Sicoob;
- II. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *cooperativa*;
- III. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da *cooperativa*;
- IV. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da *cooperativa*, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- V. mediar diálogos entre os associados e a *cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- VI. estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da *cooperativa*;
- VII. mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela *cooperativa* ou pelo Sicoob;
- VIII. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- IX. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

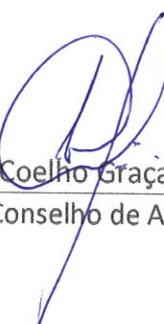
**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da *cooperativa* com o apoio da Comissão Eleitoral.

**Art. 23.** Este Regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração da *cooperativa* e entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas (PR), 26 de maio de 2025.

  
Ademir Molinari  
Presidente do Conselho de Administração

  
Fortunato Coelho Graça Junior  
Vice-presidente do Conselho de Administração